



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2018.

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço” visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de veículos zero quilômetro, visando atender as Secretarias Municipais em deslocamento dos municípios da cidade de Aral Moreira e Distritos, conforme as especificações e características constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

EXECUÇÃO: direta;
TIPO: menor preço por item;

Data/Local: 10 de Outubro de 2018, às 10h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito à Rua Bento Marques, N° 795, Centro, Aral Moreira/MS.

Os interessados deverão obter o edital impresso no endereço citado acima pelo valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) ou, através de solicitação enviada no e-mail: licitacao@aralmoreira.ms.gov.br nesse caso não é cobrado valor algum.

Aral Moreira – MS, 25 de Setembro de 2018.

Marcio José Blan Marques
Pregoeiro

DECRETO N.º 258

Aral Moreira – MS, 17 de Setembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1º Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 425.000,00** discriminados abaixo:

02. Prefeitura Municipal de Aral Moreira

0201. GABINETE DO PREFEITO

281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município

46.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$100.000,00

46.91.71.00 – Amortização do RPPS R\$ 15.000,00

03. Secretaria de Administração

0301. GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

04. Gabinete do Sec. Municipal de Fazenda e Planejamento

0401. GABINETE DO SECRET. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

041210104.2008 – Serviços de Implementação das Ativid. Da Sec. de Fazenda

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

05. Sec.Ob.Serv.Urb.Ind.Com. e Meio Ambiente

0501. SEC.OB.SERV.URB. IND.COM. E MEIO AMBIENTE

154520106.2009 – Manutenção das Ativid. da Sec.Ob.Serv.Urb.Ind.Com.M.Amb.

33.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 10.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

154510105.1001 – Constr.Ampliação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educ.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

425.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, abaixo discriminadas:

05. Sec. Obr.Serv.Urb.Ind. Com. E Meio Ambiente

0501. SEC.OBR.SERV.URB.IND.COM. E MEIO AMBIENTE

154510105.1001 – Constr. Ampliação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 170.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121220112.2014 – Manutenção Das Ativid. Administrativas da Sec.Educação

33.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 15.000,00

121220112.2016 – Ações para Promoção de Eventos Educacionais

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

123650112.2057 – Qualificar o atendimento na Educação de Jovens e Adultos e Idosos p/ minimizar a Evasão Escolar –

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 10.000,00

123650112.1009 – Construção, Ampliação, Reforma e Equip. dos Prédios Escolares

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 135.000,00

123610112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equip. do Prédios Escolares

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

133920112.2064 – Implantação e Manutenção das Bibliotecas nas Escolas

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 6.000,00

123650112.1009 – Construção, Ampliação, Reforma e Equip. dos Prédios Escolares

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 45.000,00

133920112.2064 – Implantação e Manutenção das Bibliotecas nas Escolas

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00

425.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

DECRETO N° 259

Aral Moreira – MS, 20 de Setembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PESSOAL ATIVO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 124.000,00** discriminados abaixo:

07. Secretaria Municipal de Educação

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

121220112.2017 – Remuneração e Encargos Sociais

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$124.000,00
124.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Pessoal Ativo, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.8º, inciso I, abaixo discriminadas:

07. Secretaria Municipal de Educação

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610112.2047 – Remuneração e Encargos Sociais dos Prof. Do Ens.Fundam.

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$110.000,00
123610112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equip. dos Prédios Escolares
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 14.000,00
124.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO N° 260

Aral Moreira – MS, 20 de Setembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 100.000,00** discriminados abaixo:

08. Fundo Municipal de Assistência Social

0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica – CRAS

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00
100.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

08. Fundo Municipal de Assistência Social

0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440152.2153 – Implem. E Manut. De Programas Sociais e de Geração de renda

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.000,00

082440151.2159 – Serviços da proteção Social Básica – CRAS

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 14.000,00

082440160.2162 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
25.000,00

42.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

43.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.000,00

44.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

082440160.2164 – Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF – CMAS

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.000,00

082440160.2163 – Apoio à Org. e Gestão do Prog.Bolsa Fam. E do Cadastro Único

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.000,00
100.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO N° 261

Aral Moreira – MS, 20 de Setembro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 32.000,00** discriminados abaixo:

08. Fundo Municipal de Assistência Social

0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440152.2161 – Serv. Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa Lar – Criança Feliz –

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 32.000,00
32.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, abaixo discriminadas:

08. Secretaria de Assistência Social

0801. Secretaria Municipal de Promoção Social

082440153.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 7.000,00
32.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 039/2018, que versa sobre : registrar preços para Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Tabela da ABC Farma - referência Agosto de 2018 - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor, realizada em 21/09/2018, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar maior porcentagem de desconto, a licitante :

ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME 14%

Aral Moreira - MS, 26 de Setembro de 2018

.....
MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2018, fica convocado os representantes da empresas:

ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 26 de Setembro de 2018

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2018

Tipo de Licitação: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO

Data: 21/09/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro
CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de setembro 2018, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal,

Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, **ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.531.920/0001-07 com estabelecimento RUA 31 DE MARÇO, S/Nº - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **MAURO AUGUSTO GONDO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 979.149.751-68, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n.º 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo n.º 137/2018 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial n.º 039/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para Aquisição de **Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Tabela da ABC Farma - referência Agosto de 2018 - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo percentual de desconto do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante sito ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (UM) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Poder Executivo deste município solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Municipal de Aral Moreira, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT E M	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA ABCFARMA	%	1,0	14%	14%		ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME
	TOTAL GERAL				14%		

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME
Mauro Augusto Gondo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 024/2018, que versa sobre : Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para desmontagem, montagem e remendos de pneus, visando atender as diversas secretarias deste município, para com a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 14/09/2018, com início às 08:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço por item, as licitantes :

CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA – MEI **R\$ 24.225,00**

LEONICIO DA CONCEIÇÃO – MEI **R\$ 69.195,00**

MARIA JOSÉ NUNES CYLIAX – MEI **R\$ 24.260,00**

Aral Moreira - MS, 25 de Setembro de 2018

.....
MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2018, fica convocado os representantes da empresas:

CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA – MEI

LEONICIO DA CONCEIÇÃO – MEI

MARIA JOSÉ NUNES CYLIAX - MEI

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 25 de Setembro de 2018

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2018

Tipo de Licitação: Menor preço por lote

Data: 14/09/2018

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatorze dias do mês de dois mil e dezoito, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita :**CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.894.953/0001-34 com estabelecimento R ADELINA ANZILAGO, SN - SALA - DISTRITO DE VILA MAR, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. **CELIA AP. XIMENES SELAYA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 051.281.981-54, **LEONICIO DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.402.324/0001-59 com estabelecimento RUA 31 DE MARÇO - CASA, 100 - CENTRO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **LEONCIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 829.763.091-91 e **MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.630.070/0001-80 com estabelecimento R 31 DE MARCO, 33, SALA - SAO BERNARDO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. **MARIA JOSE NUNES CYLIAX**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 005.741.941-85), nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º098/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º024/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para desmontagem, montagem e remendos de pneus, visando atender as diversas secretarias deste município, para com a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Secretário de Administração, Sec. Obras. Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb., Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante

ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais :Gabinete do Prefeito , Gabinete do Secretario de Administração , Sec. Obr. Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb. , Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 1000R20 , 1100R22 e 1400R24	Sv	120,0000	36,0000	4320,00		LEONICIO DA CONCEIÇÃO
2	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 175/70 R13 E R14	Sv	90,0000	11,5000	1035,00		LEONICIO DA CONCEIÇÃO
3	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 12.4-24,	Sv	500,0000	106,0000	53000,00		LEONICIO DA CONCEIÇÃO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
 Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

	14.9-28, 23.1-30, 18.4-30, 18.4 - 38, 12.9.24, 6.00 - 16, 17.5-25, 14.9-24, 19.5X24 e 750R16 e 750 X 16.					
4	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 215/75R17,5, 235/75R16 e 255/65R17.	Sv	100,0000	19,0000	1900,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
6	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 750R16	Sv	240,0000	23,5000	5640,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
9	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 275/80 R22,5	Sv	100,0000	33,0000	3300,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
5	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: E 275/8022,5	Sv	400,0000	33,0000	13200,00	CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
8	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 185/70R14	Sv	210,0000	15,5000	3255,00	CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
10	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 175/70 R13 E 175/70R14	Sv	100,0000	11,5000	1150,00	CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
11	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 215/75 R17	Sv	200,0000	19,0000	3800,00	CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
12	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: E 750 R16	Sv	120,0000	23,5000	2820,00	CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
7	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 100/100.18, 2.75/18 e 90/90.19	Sv	30,0000	11,5000	345,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
13	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 185/60 R15 , 185/70 R14 e 195/75 R16	Sv	150,0000	15,5000	2325,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
14	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: S 175/70R13 E R14	Sv	500,0000	11,5000	5750,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
15	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 255/70 R16 e 205/70R15	Sv	150,0000	19,0000	2850,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
16	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: A 235/70R16 e 195/75R16	Sv	50,0000	19,0000	950,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
17	DESMONTAR, MONTAR E	Sv	50,0000	19,0000	950,00	MARIA JOSE

	REMENDAR PNEU: A 255/65R17 e 265/70R16					NUNES CYLIAX 00574194185
18	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: A 205/55R16	Sv	20,0000	19,0000	380,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
19	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 100/100.18, 2.75/18 e 90/90.19	Sv	10,0000	11,5000	115,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
20	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 175/70 R13 E 175/70R14	Sv	150,0000	11,5000	1725,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
21	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 185/70 R14 E 185/60R15	Sv	100,0000	15,5000	1550,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
22	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: AS 195/65 R15	Sv	50,0000	15,5000	775,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
23	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 650/R16 E 750/R16	Sv	50,0000	23,5000	1175,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
24	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 1000R20, 1100R22,1400R24	Sv	30,0000	36,0000	1080,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
25	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 175/70 R13 E R14	Sv	30,0000	11,5000	345,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
26	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 275/80 R22,5	Sv	50,0000	33,0000	1650,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
27	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 185/60 R15 , 185/70 R14 e 195/75 R16	Sv	50,0000	15,5000	775,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
28	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 650/R16, 750/R16 E 175/70R13	Sv	50,0000	23,5000	1175,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
29	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 100/100.18, 2.75/18 E 90/90.19	Sv	30,0000	11,5000	345,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
	TOTAL GERAL =====>				117680,00	



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

Classificação do item 29

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA MEI
CELIA AP. XIMENES SELAYA

LEONICIO DA CONCEIÇÃO - MEI
LEONICIO DA CONCEIÇÃO

MARIA JOSE NUNES CYLIAX - MEI
MARIA JOSE NUNES CYLIAX

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 025/2018, que versa sobre : contratação de empresa especializada em lavagem de veículos leves e pesados visando atender demanda de diversas secretarias deste município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 17/09/2018, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço por item, a licitante :

GILDERLEI SANTA ROSA LOPES	R\$ 161.609,00
ODIR MARTINS SALGUEIRO – MEI	R\$ 81.345,00
PAULO HENRIQUE MARTINS – MEI	R\$ 57.500,00
CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA MEI	R\$ 53.049,00
ALIF SOUZA XAVIER – MEI	R\$ 64.305,00

Aral Moreira - MS, 26 de Setembro de 2018

MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 025/2018, fica convocado os representantes da empresas:

ALIF SOUZA XAVIER MEI

CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA MEI

GILDERLEI SANTA ROSA LOPES – MEI

ODIR MARTINS PAULO HENRIQUE MARTINS – MEI

PAULO HENRIQUE MARTINS – MEI

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 26 de Setembro de 2018

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2018
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
Data: 17/09/2018
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, na sede do Município de Aral Moreira, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: **ALIF SOUZA XAVIER MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.902.521/0001-03 com estabelecimento AV MARIA DE LUCIA CARVALHO COSTA,52 - - SATELITE, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **ALIF SOUZA XAVIER**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 056.676.831-30, **CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.894.953/0001-34 com estabelecimento R ADELINA ANZILAGO,SN - SALA - DISTRITO DE VILA MAR, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. **CELIA AP. XIMENES SELAYA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 051.281.981-54, **GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.562.442/0001-48 com estabelecimento RUA DOM PEDRO II, 530 - SAO BERNARDO, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **GILDEIRLEI SANTA ROSA LOPES**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 325.314.001-68, **ODIR MARTINS SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.556.436/0001-88 com estabelecimento RUA 02 DE MAIO, 1302 - JARDIM OURO VERDE, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **ODIR MARTINS SALGUEIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 847.254.001-49 e **PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.828.535/0001-60 com estabelecimento RODOVIA MS 286 - KM-I - BELA VISTA, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. **VAGNER ALEXANDRE MARTINS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 027.241.511-



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

19, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 100/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº025/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em lavagem de veículos leves e pesados visando atender demanda de diversas secretarias deste município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais:, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas

constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

IT E M	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MAR CA	DETENTORA
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES	Un	200,0000	55,9988	11199,77		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
2	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES	Un	200,0000	42,9992	8599,84		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
3	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS	Un	100,0000	59,9989	5999,89		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
4	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS	Un	100,0000	42,9992	4299,92		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
17	POLIMENTO EM VANS	Un	50,0000	112,9979	5649,90		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
18	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS	Un	50,0000	205,9961	10299,81		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
19	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS	Un	50,0000	139,9974	6999,87		CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
5	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	100,0000	60,0000	6000,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
6	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	100,0000	43,0000	4300,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
9	LAVAGEM COMPLETA EM UTILITÁRIOS	Un	75,0000	66,0000	4950,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
10	LAVAGEM MEIA SOLA EM UTILITÁRIOS	Un	75,0000	53,0000	3975,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
11	LAVAGEM COMPLETA EM VANS	Un	100,0000	93,0000	9300,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
12	LAVAGEM MEIA SOLA EM VANS	Un	100,0000	66,0000	6600,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
20	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 2	Un	125,0000	206,0000	25750,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
21	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 2	Un	125,0000	140,0000	17500,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
31	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 2	Un	30,0000	56,0000	1680,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
34	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 2	Un	30,0000	43,0000	1290,00		ODIR MARTINS SALGUEIRO
8	LAVAGEM MEIA SOLA EM	Un	100,0000	43,0000	4300,00		ALIF SOUZA XAVIER



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

	AMBULÂNCIAS 3					05667683130
13	LAVAGEM COMPLETA EM MOTOS	Un	50,0000	13,0000	650,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
14	POLIMENTO DE VEÍCULO LEVE	Un	110,0000	43,0000	4730,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
15	POLIMENTO AMBULÂNCIA	Un	50,0000	51,0000	2550,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
16	POLIMENTO EM UTILITÁRIOS	Un	50,0000	56,0000	2800,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
22	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 3	Un	125,0000	206,0000	25750,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
23	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 3	Un	125,0000	140,0000	17500,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
32	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 3	Un	50,0000	56,0000	2800,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
35	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 3	Un	75,0000	43,0000	3225,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
7	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 3	Un	100,0000	59,9993	5999,93	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
24	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MICRO-ÔNIBUS	Un	300,0000	152,9991	45899,73	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
25	LAVAGEM MEIA SOLA EM MICRO-ÔNIBUS	Un	300,0000	99,9994	29999,82	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
26	POLIMENTO ÔNIBUS	Un	50,0000	152,9991	7649,96	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
27	POLIMENTO MICRO-ÔNIBUS	Un	70,0000	122,9992	8609,94	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
28	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	Un	150,0000	199,9988	29999,82	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
29	LAVAGEM MEIA SOLA EM MÁQUINAS PESADAS	Un	150,0000	159,9990	23999,85	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
30	POLIMENTO EM CAMINHÃO	Un	50,0000	89,9994	4499,97	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
33	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES 4	Un	50,0000	55,9997	2799,99	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
36	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES 4	Un	50,0000	42,9997	2149,99	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
37	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES -	Un	100,0000	43,0000	4300,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
38	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS -	Un	100,0000	60,0000	6000,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
39	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS -	Un	100,0000	43,0000	4300,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
40	LAVAGEM MEIA SOLA EM UTILITÁRIOS -	Un	50,0000	46,0000	2300,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
41	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES -	Un	50,0000	43,0000	2150,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
42	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS -	Un	50,0000	206,0000	10300,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
43	LAVAGEM MEIA SOLA EM MICRO-	Un	100,0000	100,0000	10000,00	PAULO HENRIQUE

	ÔNIBUS -					MARTINS - MEI
44	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES - - -	Un	50,0000	43,0000	2150,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
45	LAVAGEM MEIA SOLA EM MÁQUINAS PESADAS -	Un	100,0000	160,0000	16000,00	PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
TOTAL GERAL =====>					417808,00	

Classificação do item 1

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 2

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 3

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 4

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 17

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 18

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 19

- 1ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

Classificação do item 5

- 1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
- 3ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
- 4ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
- 5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 6

- 1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
- 2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 26

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 27

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 28

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 29

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 30

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 33

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 36

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
2ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 37

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 38

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 39

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI

3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 40

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 41

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 42

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 43

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 44

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

Classificação do item 45

1ª Empresa - PAULO HENRIQUE MARTINS - MEI
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
4ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO
5ª Empresa - CELIA APARECIDA XIMENES SELAYA 05128198154

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1535 – Segunda Feira 01 de Outubro de 2018

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Alif Souza Xavier MEI
Alif Souza Xavier

Celia Aparecida Ximenes Selaya MEI
Celia Ap. Ximenes Selaya

Gilderlei Santa Rosa Lopes - MEI
Gildeirlei Santa Rosa Lopes

Odir Martins Salgueiro MEI
Odir Martins Salgueiro

Paulo Henrique Martins - MEI
Vagner Alexandre Martins

**Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral
Moreira LC 14/2008.
PORTARIA Nº17/2018**

“Dispõe sobre a concessão de auxílio doença ao servidor JOÃO ANTUNES FLORES e dá outras providencias”.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira – PREVI-ARAL, representado pelos seus Diretores, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.16, da Lei Municipal Nº 14/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de auxílio doença ao servidor público municipal **JOÃO ANTUNES FLORES**, ocupante do cargo de zelador, lotado na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais, no período de 20 de setembro de 2018 a 31 de março de 2019, conforme laudo médico pericial, (anexo) do Dr. Raul Grigoletti em decorrências dos (CID M15+M25).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Aral Moreira/MS, 28 de setembro de 2018.

Sandro Cesar Dorneles
Diretor-Presidente
Matricula 318207

Vaulteir Ferreira de Lima
Diretor administrativo e Benefícios
Matricula 356502